

Lei Nº 409/2.000

de 06 de Outubro de 2000

Dispõe Sobre o Conselho Municipal Anti-drogas COMAD e dá outras providências

O Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Bonito de Santa Fé, que se integrará na rede conflata e articuladora de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 02 de Setembro de 1.980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEEN/PB.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Bonito de Santa Fé:

I - Propor Programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

121

IV - Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - Propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de Bomito de Santa Fé, será integrado pelos seguintes membros, designados pelo prefeito municipal.

I - Quatro (4) representantes da prefeitura municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e um (1) do órgão de Saúde.

II - Cinco (5) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito municipal.

III - A Comissão do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito
- b) o Promotor de Justiça
- c) o Delegado de Polícia
- d) a Autoridade da Polícia Militar no município
- e) a Autoridade Estadual de Ensino no município

§ Único - Os membros do Conselho terão mandato

de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao prefeito municipal, poderá solicitar ou solicitar a Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria dirigida por funcionário indicado pelo seu presidente e designado pelo Prefeito municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, - PB, em 06 de outubro de 2.000.

Sabino Dias de Almeida.
- Prefeito municipal -